



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO N° 887, 04 DE AGOSTO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020."

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pirajuba e autorização contida na Lei Municipal nº 001694/20, de 07 de abril de 2020,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 83.925,00 (oitenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.15.08.122.0802.2.292-3.3.90.30.00.00.00.00 –

Material	de	Consumo
6.657,50		
02.15.08.122.0802.2.292-3.3.90.32.00.00.00.00 –		
Material, Bem ou Serviço para	Distrib.	Gratuita
39.267,50		
02.15.08.122.0802.2.292-3.3.90.48.00.00.00.00 –		
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas		Físicas
38.000,00		

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura deste crédito extraordinário são advindos das Portarias do Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro nº 369, de 29 de abril de 2020 e nº 378, de 07 de maio de 2020.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 04 de agosto de 2020.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba. Pirajuba, 04/08/2020
Name.: <i>Rui Gomes Nogueira Ramos</i>
Ass.: <i>Rui Gomes Nogueira Ramos</i>
Masp.: 783



Conselho Municipal de Assistência Social – CMASP –
Pirajuba – Estado de Minas Gerais
Criado em 20 de maio de 2003 pela Lei nº1062

Ata extraordinária de reunião do Conselho Municipal da Assistência Social – CMASP.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da casa dos conselhos, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Pirajuba - CMASP, convocada pelo Presidente do CMASP, o Sr. Lucas Antonio Borges Nunes, reuniram-se as seguintes pessoas: Rosana Silva Tiago, Kênia Indalecio de Souza Dias, Sandra Regina Ferreira, Magali Rosa Muniz, Barbara Araujo Borges, Sidenir Zeferino da Rocha Carvalho, Euniceia Silva Alves, Maria de Jesus Rodrigues, Nelsi Dias da Silva, Dunalva Antonia Bernardes da Silva, Regina de Freitas Oliveira. A excellentíssima Sr. Vaena Secretaria de Assistência Social agradeceu a ilustre presença de todos e o Senhor Lucas, presidente, declarou aberta a reunião, tratamos especificamente da Portaria 378 (trezentos e setenta e oito de sete de maio de dois mil vinte) a qual dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema de Assistência Social para **incremento temporário na execução de ações socioassistenciais** nos estados, Distrito federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19. Após a leitura e compreensão da portaria levando em consideração a atual situação que exige cautela, existe uma grande necessidade em garantir segurança alimentar ofertada ao referido público, onde a maioria recebem sua única refeição completa no CRAS ou na rede Municipal de Educação, sendo assim, a proposta indicada é a utilização do referido recurso na utilizados na aquisição de benefícios eventuais: Auxílio alimentação, kits de limpeza e higiene pessoa e máscaras para serem ofertadas mensalmente enquanto perdurar o recesso das atividades em função da pandemia, além do remanejamento dos rendimentos dos colaboradores Marileia Claudia da Silva Coordenadora do Programa Bolsa Família – PBF, e Lucas Antonio Borges Nunes Técnico da Proteção Social Básica – PSB. Todos os Conselheiros do CMASP foram unanimes e deram parecer favorável, pois, compreendem que o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de Proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrente da disseminação da covid-19. Nada mais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMASP –
Pirajuba – Estado de Minas Gerais
Criado em 20 de maio de 2003 pela Lei nº1062

havendo a tratar, foi suspensa a reunião para que fosse lavrada esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim que redigi, e por todos os presentes, dando o Senhor Presidente por encerrada a reunião.

*José Antônio Borges Nunes,
Eduardo Henrique Menezes... Bráulio Araújo Borges,
Silveira*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2020
UF: MG
Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Município/Governo: PIRAJUBA
Referência: Ordem Bancária

Grupo:

Programas

Piso: Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcada	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio: Suspensão	Valor Líquido	OBS	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.961.514/0001-04	2020	MUNICIPAL	04/06/2020	802838	0104646000336299	3.675,00	0,00	0,00	3.675,00		
TOTAL:							3.675,00	0,00	0,00	3.675,00		

Grupo:**Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único****Piso:****INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Caraf	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agencia/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	QBS Desconto	QBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.961.514/0001-	01/2020	MUNICIPAL	11/03/2020	800667	010464/000030882X	1.430,00	0,00	0,00	0,00	1.430,00
FUNDO MUNICIPAL	14.961.514/0001-	03/2020	MUNICIPAL	26/04/2020	802014	010464/000030882X	1.430,00	0,00	0,00	0,00	1.430,00
FUNDO MUNICIPAL	14.961.514/0001-	05/2020	MUNICIPAL	01/07/2020	803191	010464/000030882X	1.430,00	0,00	0,00	0,00	1.430,00
TOTAL:							7.150,00	0,00	0,00	0,00	7.150,00

TOTAL GERAL GRUPO:**110.047,02 0,00 0,00 110.047,02**

Aos vinte e seis dias de Abril de 2020 (26/03/2020), às nove horas realizou-se reunião ordinária na sede do CMASP - Conselho Municipal de Assistência Social de Pirajuba-MG, onde estavam presentes o Presidente do mesmo: Lucas Antonio Borges Nunes e demais conselheiros (as): Rosana Silva Tiago , Regina de Freitas, Dunalva Antônia Bernardes, Bárbara Araújo Borges, Kênia Indálio de Souza Dias, Magali Rosa Muniz e Sra. Vaena D. Bernardes Neta, Secretaria Municipal de Assistência Social. O Presidente deu abertura a reunião com as seguintes pautas: - Apresentação de listagem dos usuários da política de Assistência Social beneficiados com auxílio alimentação referente ao mês de abril de 2020. Onde os mesmos receberam o benefício eventual (auxílio Alimentação) através do repasse da Proteção Social Básica, conforme exposto necessidade do referido auxílio, onde a proposta foi aprovada por unanimidade pelos demais Conselheiros em reunião anterior. - Aquisição de cinquenta (50) unidades de cobertores para a XIV Campanha do Agasalho, onde foi utilizado recurso Piso Mineiro, sendo realizado três (03) orçamentos verificando melhor preço, sendo aquisição realizada pela Empresa Total Têxtil de Belo Horizonte, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). A listagem dos beneficiários do referido auxílio foi apresentada aos Conselheiros e apresentando para avaliação e sugestão de nova demanda. -Leitura dos informes do Ministério da Cidadania e SEDESE. - informação referente a mudança de fonte de pagamento das servidoras efetivas Sra. Maria Geralda de Almeida e Rosana Silva Tiago, para fonte 29. Bloco da Proteção Social Básica - Da ciência e apresentação do Termo de Aceite e Compromisso, sendo apresentado pela Secretaria Municipal Sra. Vaena D. Bernardes Neta, nos termos da Portaria Mc nº 369/GM/MC, de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte (29/04/2020). Sendo o Município de Pirajuba-MG elegível com oferta de equipamentos de Proteção Individual, com repasse em duas parcelas no de valor de R\$ 3.675,00 (três mil seiscientos e setenta e cinco reais). Conforme art. 4º o repasse dos recursos referente à estruturação da rede dar-se á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS aos Fundos de Assistência Social dos estados, Municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art.3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Em seguida foi apresentado o Plano de Ação para execução / aquisição dos mesmos. Onde foi proposto a inserção de alguns materiais de limpeza para compor o seguinte cronograma de aquisição dos produtos. Após apreciação das devidas propostas apresentadas, os demais conselheiros deram parecer favorável as mesmas. Nada mais havendo a tratar, eu Lucas Antonio Borges Nunes, encerrei a reunião às 11:20 (onze horas e 20 minutos).

Rosana Silva Tiago,
Bárbara Araújo Borges,

Termo de aceite - Emergência COVID 19

Bloco 1 - Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19

- Código IBGE

3150703

- UF

MG

- Município

Pirajuba

- Termo Aceito

Aceito

- Valor de referência ofertado

R\$ 3.675,00

- Equipamentos EPI

7

- Alimentos

0

- Vagas de Acolhimento

0

- Valor de referência total aceito

R\$ 3.675,00

- Quantitativo de Equipamentos EPI aceito

7

- Quantitativo de metas de Alimentos aceito

0

- Quantitatividade de vagas de Acolhimento aceita

0

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão

VAENA DORCELINA BERNARDES NETA

- ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

76

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão

49740954634

- Data preenchimento gestão

2020-05-26 13:35:33



PLANO DE AÇÃO

MUNICIPIO DE PIRAJUBA-MG, MAIO DE 2020

INTRODUÇÃO:

O Plano de Ação referente ao Termo de Aceite e compromisso é a formalização dos compromissos e responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de Recursos Federais, através do Fundo Nacional para o Fundo Municipal para estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, em termos da Portaria MC nº 369/GM/MG de 29 de Abril de 2020 e demais normativas aplicáveis.

O Município de Pirajuba-MG, foi contemplado com repasse para estruturação da rede com valor de referencia total de R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais) para aquisição de EPIs, conforme Termo de Aceite.

OBJETIVO:

A estruturação da rede do SUAS, dar-se a através da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS, no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente do COVID-19, com medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo Coronavírus , dessa forma preservando e garantindo a oferta regular e essencial dos profissionais que atuam no Centro de Referencia do Município.

OBS.: Farão parte do Plano de Ação os seguintes documentos:

- Portaria MC nº 369/GM/MG, de 29 de Abril de 2020;
- Termo de aceite;
- Ata de apresentação do Termo de Aceite ao CMASP;
- Cronograma de Ações;
- Planilha de aquisição de EPIs;
- Requisições dos materiais com devidos orçamentos;

Cronograma das Atividades

- Política de comunicação da Assistência Social com a rede municipal/intersetorial;
- Disseminação de informações aos usuários acerca dos cuidados e prevenção da transmissão ;
- Informações do Auxílio Emergencial através de propaganda volante, facebook, redes sociais no geral;
- Disponibilizar cursos profissionalizantes na modalidade EAD para que a população tenha acesso;
- Educação permanente com dias de informação e prevenção diária aos usuários do CRAS, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- Agendar, organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por agendamento priorizando atendimento individualizados graves ou urgentes, evitando aglomeração de pessoas nas idas em recepção das unidades.

PLANILHA DE MATERIAIS - EPIS

MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
AVENTAL DESCARTAVEL TNT 40 GR	07 UNIDADES	R\$ 7,70	R\$ 53,90
TOUCAS COM ELASTICO DESCARTAVEL	6 CAIXAS	R\$ 13,50	R\$ 81,00
MASCARAS PFF2	20 UNIDADES	R\$ 9,90	R\$ 198,00
MARSCARA DESCARTAVEL	50 UNIDADES	R\$ 0,95	R\$ 47,50
MASCARA TECIDO TRICOLINE	50 UNIDADES	R\$ 2,30	R\$ 115,00
BOTAS BORRACHA CANO CURTO	07 PARES	R\$ 29,00	R\$ 203,00
OCULOS	14 UNIDADES	R\$ 5,00	R\$ 70,00
ALCOOL EM GEL ETILICO 70 GRAUS	30UNIDADES	R\$ 7,88	R\$ 236,40
ALCOOL LIQUIDO 70 GRAUS			R\$ 60,10
PAPEL TOALHA 20X21	30 PCT	R\$ 9,90	R\$ 297,00
SABONETE LIQUIDO P/ AS MÃOS PEROLADO	5 GALÃO	R\$ 19,60	R\$ 98,00
BOMBINHAS BURRIFADOR	10 UNIDADES	R\$ 7,00	R\$ 70,00
FLANELA LARANJA 100%	50 UNIDADES	R\$ 1,12	R\$ 56,00
LUVAS DESCARTAVEIS	05 CAIXA	R\$ 32,00	R\$ 160,00

TÊNIS EVA	03 PARES	R\$ 66,50	R\$ 199,50
BOTINA	03 PARES	R\$ 65,00	R\$ 195,00
VISEIRA DE PROTEÇÃO FACIAL	7 UNIDADES	R\$ 20,00	R\$ 140,00
TRIPÉ PARA FILMAGEM	1 UNIDADES	R\$ 87,00	R\$ 87,00
COPO DESCARTAVEL ÁGUA 200 ML	02 CAIXAS	R\$ 74,65	R\$ 149,30
COPO DESCARTAVEL CAFÉ 50 ML	02 CAIXAS	R\$ 68,90	R\$ 137,80
ÁGUA SANITÁRIA	10 GALÃO 5 LTS	R\$ 9,60	R\$ 96,00
DESINFETANTE LÍQUIDO	10 GALÃO 5 LTS	R\$ 11,00	R\$ 110,00
TERMÔMETRO DIGITAL	01 UNIDADES	R\$ 212,50	R\$ 212,50
MACACÃO	07 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 315,00
TOTEM PEDAL ALCOOL EM GEL	1 UNIDADES	R\$ 287,00	R\$ 287,00
			R\$ 3.675,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que específica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sitio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snras/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2020
UF: MG
MUNICIPAL
PIRAJUBA
Ordem Bancária
Referência:
Esfera Administrativa:
Município/Governo:
Piso:

IBGE:
Porte:
População:
315070
PEQUENO I
4.664

Grupo:

Programas

Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369

Prefeitura Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Nº da Ordem	Data da Ordem	Agencia/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.361.514/0001-00	04/2020	MUNICIPAL	04/06/2020	802836	010464/0000336289	3.675,00	0,00	0,00	3.675,00
TOTAL							3.675,00	0,00	0,00	3.675,00

TOTAL GRUPO:

3.675,00 0,00 0,00 3.675,00